



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 75/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/04/2020

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 105 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

#### EMENTA:

“Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no município de Santo Antônio dos Lopes/MA em razão da prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o Decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais Nºs 100 de 17 de março de 2.020, 101 de 20 de março de 2.020, 102 de 21 de março de 2.020 e 103 de 06 de abril de 2.020;

### DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório no município de Santo Antônio dos Lopes/MA o uso de máscaras, a partir de 14 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto nº 103 de 06 de abril de 2.020, conforme disposto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas e estabelecimentos comerciais:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

- a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos

colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º - Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 14 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV – fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares, determinado nos Decretos Municipais nº 102 de 21 de março de 2.020 e 103 de 06 de abril de 2.020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, de forma reduzida, ou seja, semiabertos, a partir do dia 14 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve

ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º - Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º - Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias e centros esportivos em geral, dentre outros.

Art. 8º - As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 10 - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte.

Parágrafo único - As Igrejas e Templos poderão retomar suas atividades como missas e cultos, no entanto com presença de no máximo 15 (quinze) pessoas, respeitadas as regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 11 - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e açudes (balneário) ou privados como casa de eventos ou shows e similares;

Art. 12 - Fica determinado o sistema de escala de trabalho interno e atendimento externo às situações urgentes e de extrema necessidade, a ser definido no âmbito de cada secretaria municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste Decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - As secretarias municipais deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos

colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13 - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola privada até 26 de abril de 2020 e prorrogada as férias escolares dos alunos da rede pública municipal até dia 30 de abril de 2020.

Art. 14 - Ficam estabelecidas barreiras sanitárias nas vias e rodovias que trafeguem no Município.

Art. 15 - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA e Polícia Militar.

Art. 16 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 16 - Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17 - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 14 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
14 DE ABRIL DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, em situações de urgência e emergência;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de limpeza urbana;

VII - serviços funerários;

VIII - segurança privada;

IX - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

X - as atividades industriais;

XI - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XIII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas,

XIV - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052002-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, ao qual fica autorizada a homologar os procedimentos licitatórios, mediante autorização pelo Decreto Municipal nº. 019/2018; considerando as informações constantes no Termo de Adjucação do Pregão nº 009/2020, que tem por objeto o pregão presencial para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Medicamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório no qual foram declaradas vencedoras do Certame, as seguintes empresas: **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.516.958/0001-41; no valor total de R\$ 294.030,00 (duzentos e noventa e quatro mil, e, trinta reais); **CENTERMED DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.487.083/0001-72, no valor total de R\$ 87.065,28 (Oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais, e, vinte e oito centavos); **DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.868.821/0001-63, no valor total de R\$ 105.873,65 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais, e, sessenta e cinco centavos); **MÁRCIO G A JALES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.757.465/0001-33, no valor total de R\$ 2.862.049,07 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quarenta e nove reais e sete centavos).

Informamos que os itens alcançados por estas empresas constam dos autos do processo administrativo 052002-0001, e que, colocamos a disposição a quem possa interessar.

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 07 de abril de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Port. 026/2017



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191